COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 04/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Dispõe sobre a Educação Plurilíngue/Trilíngue no sistema municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu a Educação Trilíngue/ Plurilíngue.

§ 1º A Educação Trilíngue será ofertada pelos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação, podendo ser ampliada para educação plurilíngue.

§ 2º Entende-se por Educação Trilíngue/Plurilíngue aquela que promove a formação integral do estudante, por meio de experiências de aprendizagem conduzidas em três ou mais línguas de instrução.

Art. 2º A Escola Trilíngue/Plurilíngue que tem por objetivo desenvolver o ensino e estratégias plurilíngues, considerando a região e contexto de fronteira.

Art. 3º A Matriz Curricular das línguas deverá estar contemplada no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, próprias à etapa de ensino pretendida e às demais normas necessárias para esta implementação.

Art. 4º O corpo docente que atuará na Educação Trilíngue/Plurilíngue deverá possuir a devida habilitação em Licenciatura Plena, ou proficiência com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) ou apresentação de certificado que comprove fluência na segunda língua adotada. (NR)

§ 1º O Município poderá gradativamente implementar o Ensino Trilíngue com o quadro de professores concursados já disponíveis na rede municipal de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação - SMED, estimulará a promoção e otimização de formação inicial, continuada, capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, podendo articular a organização e a ampliação dos cursos de graduação em Licenciatura em Letras e áreas afins, em parceria e colaboração com as Universidades e institutos de ensino público com campus no Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SMED, identificando a necessidade e a disponibilidade de recursos, poderá transformar Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal em Escolas da Educação Trilíngue/Plurilíngue, devendo ser modificada a sua nomenclatura acrescentando a terminologia "Trilíngue/Plurilíngue" na denominação da Instituição de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Yasmin Hachem
Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Adnan El Sayed
Membro

KT/